

ASSUNTO: **Provisões**

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 9/2003, publicada no BO nº 5, de 15 de maio, nos termos do número seguinte.

2. O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

“As instituições de crédito e as sociedades financeiras, com exceção das agências de câmbios, devem enviar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Prudencial) o mapa em anexo à presente Instrução, devidamente preenchido, nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre”.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.